



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 036/2017 – de 17 de fevereiro de 2017

SÚMULA: - Altera o Decreto n. 099/2007 que regulamenta o procedimento administrativo punitivo, em âmbito municipal, específico para aplicação das sanções administrativas previstas

O Sr. ACÁCIO SECCI, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificadamente, no âmbito do dever punitivo baseado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. O inciso IV do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

IV- em demais legislações, instruções normativas e resoluções de órgãos de controle que estabeleçam obrigações e penalidades aos contratados, conveniados, parceiros, colaboradores e beneficiários de programas com ou sem transferência de recursos públicos.

Art.2º. O §1º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

§1º. Constitui ônus das empresas cadastradas, ou que pretendem se cadastrar perante o Município de Assaí, bem como das contratadas/conveniadas, informar o seu endereço físico e eletrônico para recebimento de correspondências bem como informar posteriores alterações.

Art.3º. O §2º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
21-FEV-17 EDIÇÃO 949/17
Roana

§2º Considera-se efetivada a intimação ou notificação por carta ou correspondência eletrônica para o endereço físico ou eletrônico indicado pelo particular.

Art.4º. O §3º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

§3º. Não encontrado o contratado/licitante/conveniado no endereço indicado no instrumento contratual, convenial ou congênere, o Secretário Municipal de Administração Pública o intimará por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizado no website da Prefeitura Municipal www.assai.pr.gov.br em jornal de circulação regional.

Art.5º. O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art.11. A intimação do despacho decisório, de que trata o art.10 será feita ao contratado/conveniado por carta registrada (A.R)- Anexo III- ou, retornando ao Município pelo motivo de não encontrar o destinatário, será feita a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação regional. No caso previsto no §3º do art.7º sendo-lhe franqueada vista do processo administrativo, por 7 (sete) dias, para eventual exercício do direito de recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contado este do término do concedido para vista.

Art.6º. O art. 12 passa a ter a seguinte redação:

Art.12. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Administração Pública, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 07 (sete) dias, após a análise dos pareceres técnico e jurídico, emitidos conforme procedimento previsto no §2º. Não o fazendo os autos serão remetidos ao Secretário Municipal do órgão requerente ou ao qual estiver subordinado o contratando/conveniado, com as devidas informações, caso em que deverá ser proferida, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a decisão, que, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município encerrará a instância administrativa.

Art.7º. O art. 13 passa a ter a seguinte redação:

Art.13. Esgotado o prazo recursal sem manifestação da parte interessada, o Secretário de Administração Pública no prazo de 07 (sete) dias, declarará finda a instância administrativa e remeterá os autos ao Chefe do Executivo que determinará no prazo de 07 (sete) dias, as providências cabíveis à efetivação da penalidade aplicada, inclusive, se for o caso, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art.8º. O art. 14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Contra decisão tomada originariamente pelo Secretário Municipal do órgão requerente ou ao qual estiver subordinado o denunciado será admitido, desde que contenha fatos novos, pedido de reconsideração a ser interposto dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado da data de publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município com notificação ao processado.

Art.9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único do art.8º e o §2º do art. 18 do Decreto 099/2007.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de fevereiro de 2017.

ACÁCIO SECCI
PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO YOSHITOMO KIAN

CHEFE DE GABINETE